PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____de 2009 (Da Senhora Vanessa Grazziotin e outros)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, a seguinte redação:

- "Art. 5º São devidos royalties sobre o produto da lavra de que trata esta lei, de acordo com o disposto neste artigo:
- I cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- II quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- III sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP; e
- IV vinte e cinco por cento distribuídos entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Meio Ambiente para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.
- § 1º Os royalties serão pagos pela PETROBRAS.

- § 2º Fica criado o Fundo Especial, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de receber e distribuir os recursos de que trata o inciso I deste artigo.
- § 3º Os recursos do Fundo Especial a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento da educação, da ciência e tecnologia, da preservação e proteção do meio ambiente, implementação de infra-estrutura que vise o desenvolvimento sustentável, tecnológico e social de cada ente da federação.

Justificação

A referida proposição visa uma distribuição equitativa entre estados, municípios, territórios e setores que verdadeiramente necessitam de investimentos em prol de seu desenvolvimento, além de criar mecanismo de controle na aplicação dos recursos

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/AM